



SESMA

Secretaria Mun. de
Saneamento e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) PARA CONSTRUÇÃO

PROCESSO 030/2025	LAS Nº 021/2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE , no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 345/2007 (Código Municipal do Meio Ambiente), Resolução CONAMA 237/97, Resolução CEMAM 04/2011 e Lei Complementar 140/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA, nas condições especificadas abaixo.	
1. EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Campinorte CPF/CNPJ: 02.215.747/0001-92 ENDEREÇO: Vicinal Serra da Mesa	
2. ATIVIDADE LICENCIADA: EXECUÇÃO DE OBRA – Cercamento do Lixão Municipal (aterro controlado)	
2.1. ÁREA CONSTRUÍDA: 390,00 m²	
3 – OBSERVAÇÕES – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS 3.1- A presente LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal; 3.2- Fica a licença automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo “documento” que será restaurada a validade da licença ora emitida; 3.3- A presente LAS refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento; 3.4- Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, e a sua eficiência é creditada à empresa; 3.5- A SESMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente; 3.6- A renovação da presente LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão; 3.7- Ampliação e/ou diversificações das atividades, somente mediante a reavaliação da capacidade de absorção pelo sistema de controle da poluição e autorização desta Secretaria; 3.8- As atividades do empreendimento e o seu funcionamento não poderão causar transtornos ao ambiente e/ou a terceiros, fora da área da sua propriedade ou dentro dela; 3.9- Todas as fontes de emissão atmosféricas, ruídos, vibrações, efluentes líquidos e resíduos sólidos, devem ser mantidos com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental; 3.11- Promover cursos de treinamento para os funcionários, com enfoque para combate a incêndio e prevenção de acidentes;	





SESMA

Secretaria Mun. de
Saneamento e Meio Ambiente



3.12- A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

4. Validade da presente LAS: 08 de dezembro de 2026

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

ELVIS KLYSMANN CARDOSO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUN. DE SAN. E MEIO AMBIENTE DE CAMPINORTE, GOIÁS



Praça Cristovão Colombo - Centro - Campinorte-GO. - CEP 76410-000
E-mail: meioambiente@campinorte.go.gov.br

Valide a assinatura deste documento em <https://campinorte.megasoftservicos.com.br/cidadao/autenticar-assinatura> com o código: 8b4b5b